



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

C.N.P.J. N.º 07.442.981/0001-76

Lei N.º 437, de 24 de setembro de 2001

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de 55 (cinquenta e cinco) casas populares, construídas através do Programa Habitar Brasil - CEF., e estabelece os critérios de seleção das famílias beneficiadas.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 55 (cinquenta e cinco) casas construídas pelo Programa Habitar Brasil, localizadas na área urbana da nova cidade de Jaguaribara, a seguir caracterizadas:

- I- 20 (vinte) casas localizadas na Quadra 131 nos Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;
- II- 20 (vinte) casas localizadas na Quadra 132, nos Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;
- III- 15 (quinze) casas localizadas na Quadra 133, nos Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo primeiro deverão ser doados à pessoas que cumpram os seguintes critérios, obrigatoriamente:

- I- Residir na área da bacia hidráulica da Barragem do Castanhão;
- II- Ser carente e/ou ter renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- III- Residir no município de Jaguaribara há 3 (três) anos, no mínimo;
- IV- Não ser proprietário de outro imóvel residencial;
- V- Não estar contemplado em outro programa residencial ou assentamento rural;
- VI- Não ter permutado ou vendido imóvel residencial nos últimos 3 (três) anos;
- VII- Não ter recebido indenização superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
G.N.P.J. N.º 87.442.881/0001-76

Art. 3º - Como critérios de desempate das pessoas enquadradas no artigo anterior, aplicar-se-ão os seguintes, respectivamente:

- I- Maior número de pessoas na família a residir no imóvel;
- II- Maior tempo de residência em Jaguaribara;
- III- Ser funcionário da sede;
- IV- Morar em casa alugada.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal nomeará por decreto, a Comissão responsável pela escolha dos beneficiários, na forma desta Lei, formada por um representante de cada uma das seguintes entidades ou classes:

- I- Igreja Católica;
- II- Funcionários do Poder Executivo Municipal;
- III- Associação dos Moradores do Alto da Balança;
- IV- Associação dos Moradores de Jaguaribara;
- V- Câmara Municipal;
- VI- Dos Comerciantes;
- VII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII- Secretaria Municipal de Ação Social
- IX- Poder Executivo Municipal

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão formada na forma do artigo quarto desta Lei..

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 24 de setembro de 2001

  
Cristiano Bezerra Maia  
**PREFEITO MUNICIPAL**